

Boletim

Nº 2.097 - Ano 47 - Edição Especial - 30 de outubro de 2020

Raphaela Dias | UFMG

FORMAÇÃO APROFUNDADA

Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) regulamenta a oferta das formações transversais na graduação e estabelece a composição e atribuições do seu colegiado especial.



Em foto de 2019, a professora Terezinha Cristina da Costa Rocha e alunos da Formação em Acessibilidade e Inclusão

FORMAÇÕES TRANSVERSAIS são REGULAMENTADAS pelo Cepe

Resolução também instituiu colegiado especial que ficará responsável por sua gestão acadêmica

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2020, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a oferta das Formações Transversais na graduação e estabelece a composição e as atribuições do Colegiado Especial das Formações Transversais da UFMG e revoga a Resolução do CEPE nº 19/2014, de 7 de outubro de 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 56 e 57 do Estatuto da UFMG; a Resolução Complementar do Conselho Universitário nº 02/2020, de 28 de maio de 2020, que cria o Colegiado Especial das Formações Transversais da UFMG; o disposto nos artigos 1º, 5º, 22 a 34, 41, 44 a 46 da Resolução Complementar do CEPE nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação; bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Regulamentar a Formação Transversal na graduação como uma estrutura formativa de formação complementar cujas atividades acadêmicas curriculares constituintes são articuladas por meio de temáticas de interesse geral, visando a incentivar a formação de espírito crítico e de visão aprofundada em relação a grandes questões do País e da humanidade.

Art. 2º O Colegiado Especial das Formações Transversais é a instância superior de gestão acadêmica das Formações Transversais na graduação na forma prevista pelo art. 3º das Normas Gerais de Graduação.

§ 1º O Colegiado Especial é diretamente subordinado à Câmara de Graduação.

§ 2º Cabe à Pró-Reitoria de Graduação prover o suporte administrativo necessário à execução das atividades do Colegiado Especial das Formações Transversais.

§ 3º A juízo da Câmara de Graduação, o Colegiado Especial das Formações Transversais também poderá deliberar sobre a estrutura formativa de formação complementar cujo Projeto e Regulamento prevejam sua oferta para um número expressivo de cursos de graduação.

Art. 3º O Colegiado Especial das Formações Transversais é composto:

I - pelo Coordenador;

II - pelo Subcoordenador;

III - por 01 (um) representante da grande área das Ciências da Natureza;

IV - por 01 (um) representante da grande área das Ciências da Vida;

V - por 01 (um) representante da grande área das Humanidades;

VI - por representação discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º A eleição dos membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo será precedida de edital emitido pela Pró-Reitoria de Graduação e divulgado com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização, devendo ser concluída até trinta dias antes do término da vigência dos mandatos, observadas as disposições regimentais pertinentes.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelos membros do Colegiado Especial, observado o quorum de maioria absoluta, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recompô-lo.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos III a V:

I - deverão ser docentes da Universidade que, preferencialmente, já tenham ofertado atividades acadêmicas curriculares no âmbito das Formações Transversais da graduação;

II - serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pela Câmara de Graduação, para cumprimento de mandatos vinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Cabe à Câmara de Graduação:

I - aprovar a criação de Formações Transversais a serem ofertadas na graduação;

II - aprovar a composição de uma Comissão Coordenadora para cada Formação Transversal para acompanhamento acadêmico específico, conforme disposto no art. 3º das Normas Gerais de Graduação e no art. 8º desta Resolução;

III - aprovar o Projeto e o Regulamento de cada Formação Transversal.

Parágrafo único. O Colegiado Especial das Formações Transversais deverá ser ouvido no exercício das atribuições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 5º Compete ao Colegiado Especial das Formações Transversais:

I - realizar atividades que contribuam para a reflexão sistemática sobre a transversalidade na formação dos estudantes da Universidade;

II - analisar e encaminhar à Câmara de Graduação a proposta de criação de cada Formação Transversal a ser ofertada na graduação, com respectivo Projeto e Regulamento, conforme disposto nos artigos 28 e 29 das Normas Gerais de Graduação;

III - analisar e encaminhar à Câmara de Graduação a proposta de indicação de uma Comissão Coordenadora para acompanhamento acadêmico específico de cada Formação Transversal;

IV - analisar e encaminhar à Câmara de Graduação as propostas de ajustes de Projetos ou de Regulamentos de cada Formação Transversal, ouvida a respectiva Comissão Coordenadora, conforme disposto nos artigos 22 a 24, 26, 27, 32 e 34 das Normas Gerais de Graduação;

V - referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem cada Formação Transversal nos termos do art. 4º do Estatuto Geral da UFMG;

VI - colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação nas tarefas relativas à oferta e gestão pedagógica das atividades acadêmicas curriculares vinculadas às Formações Transversais da UFMG.

Art. 6º A Comissão Coordenadora de uma Formação Transversal é composta por um Presidente e, adicionalmente, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Coordenadora de cada Formação Transversal realizar o planejamento de oferta das atividades acadêmicas curriculares por período letivo.

Art. 7º A estrutura curricular de cada Formação Transversal deverá atender às seguintes diretrizes:

I - totalizar, no mínimo, 300 (trezentas) horas-aula;

II - prescindir de pré-requisitos ou pré-requisitos de elevada especificidade, sendo acessível a estudantes de cursos diversificados;

III - observar o disposto nos artigos 22 a 24, 26 e 27 das Normas Gerais de Graduação, os quais regulamentam as estruturas formativas.

Art. 8º As atividades acadêmicas curriculares que constituem a estrutura curricular de uma Formação Transversal da graduação serão ofertadas a todos os estudantes de graduação da UFMG e poderão integralizar créditos do núcleo complementar ou do núcleo geral do percurso curricular a que estiver vinculado o estudante de graduação.

Parágrafo único. Todo estudante de graduação da UFMG que concluir, no mínimo, 300 (trezentas) horas em atividades acadêmicas curriculares de uma Formação Transversal da graduação terá direito a um Certificado de Conclusão dessa Formação Transversal, emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, independentemente da integralização do curso de graduação a que estiver vinculado.

Art. 9º Até que os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação sejam revistos, conforme previsto no art. 104 das Normas Gerais de Graduação, são considerados equivalentes para os fins descritos nos artigos 2º, 7º e 8º desta Resolução:

I - formação complementar aberta e núcleo complementar;

II - formação livre e núcleo geral.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE nº 19/2014, de 7 de outubro de 2014.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão